



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SMA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAUÁ, de acordo com o disposto na Lei Municipal de nº. 2.554 de 10 de maio de 1994 alterada pela Lei Municipal de nº 4.459 de 04 de setembro de 2009 e lei 4.751 de 2012, **CONVOCA** as entidades da sociedade civil, para que **COMPAREÇAM À ASSEMBLEIA ELEITORAL NO DIA 24 DE MAIO DE 2016. (TERÇA-FEIRA), às 19h, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situado na Rua Santa Cecília, nº 489 – Bairro Matriz, Mauá,** para eleição dos membros que comporão o Conselho para um mandato de (02) dois anos, gestão **2016/ 2018**, renovável apenas uma vez, por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Considerando que a referida lei municipal determina que o Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por 13 (treze) membros representados pelo poder público e pela sociedade civil organizada, a saber:

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

- Para a participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente, exigir-se-á dos membros os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. estar no gozo de seus direitos políticos;
- III. estar em dia com suas respectivas obrigações legais;



**CONVOCAÇÃO**

IV. estarem legalmente constituídas há, pelo menos, um ano, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Cópia do estatuto da entidade com registro em cartório;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ com a data atualizada;
- c) Ata de eleição da atual diretoria com registro em cartório e com mandato vigente;
- d) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade na assembleia eleitoral;
- e) Documento que comprove que desenvolva atividade relacionada à defesa e proteção do meio ambiente, no âmbito do município de MAUÁ ou vinculação da entidade/empresa com atividades/atuação ambientalista através de materiais de divulgação dos eventos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades assinada por membros da entidade, registro fotográfico, etc.

**DOS MEMBROS:**

1 - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior (corpo discente ou corpo docente), eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município;
- b) 01 (um) representante de Associação de Classe, de profissões que tenham interface com a questão da preservação ambiental (arquitetura, engenharias,



**CONVOCAÇÃO**

agronomia, OAB, setor imobiliário entre outros), eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

- c) 01 (um) representante de entidade do Setor Empresarial (ramos industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços), eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;
- d) 01 (um) representante de Entidade do Setor Sindical, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município;
- e) 02 (dois) representantes de Associações ou Entidades Ambientalistas, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município com, representação jurídica.

- Os representantes da Sociedade Civil deverão representar Entidades ou Associações com atuação no Município de Mauá e esses representantes não poderão ser funcionários municipais.

- Para fins desta Lei, entende-se por setor empresarial os estabelecimentos dos ramos industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços.

- Cada entidade só poderá se inscrever como candidata em um único segmento, conforme item acima e deverão indicar o segmento a que pertencem, de acordo com seu estatuto;

- A nomeação e posse do Conselho Municipal de Meio Ambiente far-se-á pelo Prefeito e obedecerá a origem das indicações.



CONVOCAÇÃO

- Os suplentes de cada segmento da Sociedade Civil será o segundo mais votado entre os candidatos a vaga.
- Os membros titulares deverão comunicar sua ausência nas reuniões com prazo anterior a 24h (vinte e quatro horas), para que o suplente possa ser convocado;
- O membro que se ausentar em 03 (três) reuniões seguidas perderá seu mandato, sendo substituído pelo suplente.

2 - 07 (sete) representantes do poder público, sendo:

Os titulares do Poder Público serão os representantes das seguintes secretarias (titular e suplente):

- f) Secretaria de Meio Ambiente;
  - g) Secretaria Saúde;
  - h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
  - i) Secretaria de Assuntos Jurídicos;
  - j) Secretaria Planejamento Urbano;
  - k) Secretaria de Habitação;
  - l) Agência Reguladora de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE;
- Os suplentes do Poder Público serão obrigatoriamente escolhidos entre os funcionários da secretaria correspondente da Prefeitura Municipal.
  - Os nomes dos representantes indicados deverão ser encaminhados via ofício à Secretaria de Meio Ambiente com cópia do RG dos titulares e suplentes até o dia 31 de maio de 2016, para posterior nomeação pelo prefeito e publicação no Diário Oficial do Município.



CONVOCAÇÃO

- A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente, ou pelo Vice Presidente, na sua ausência;
- O Presidente ou Presidente em exercício não exercerá seu direito a voto, a não ser em casos onde seja necessário o desempate;
- Os membros titulares deverão comunicar sua ausência nas reuniões com prazo anterior a 24h (vinte e quatro horas), para que o suplente possa ser convocado;
- O membro que se ausentar em 03 (três) reuniões seguidas perderá seu mandato, sendo substituído pelo suplente.”

**DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL:**

- I. A Assembléia Eleitoral será realizada no dia **24 DE MAIO DE 2016 (terça-feira)**, às **19h**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, situado na Rua Santa Cecília, nº 489 – Bairro Matriz, Mauá.**
- II. Na abertura da assembleia será procedida a leitura dos nomes das entidades candidatas em seus respectivos segmentos, **às 19h**, dando início aos trabalhos;
- III. As entidades serão eleitas entre seus pares nos seus respectivos segmentos;
- IV. Cada participante credenciado como também os candidatos poderão votar em 01 (um) ou 02 (dois) candidatos de acordo com o número de vagas de cada segmento da entidade que representa na forma de composição do Conselho;



- V. Os votos serão depositados em urnas separadas, destinadas respectivamente aos segmentos estabelecidos na Lei Municipal de nº 2.554/1994.
- VI. Havendo consenso na eleição das entidades que passarão a compor o Conselho, a votação se dará por aclamação.
- VII. Considerar-se-à concluído o processo de votação de cada segmento, após o voto de todas as entidades, do respectivo segmento, habilitadas a votar, até no máximo às **21h, ou a qualquer momento, se todas as entidades inscritas aptas a votar tiverem exercido o seu direito a voto** e a apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

#### DO RESULTADO:

- I. Serão considerados eleitas as entidades mais votadas em ordem decrescente em cada um dos segmentos;
- II. Concluída a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição, registrando o resultado por segmento e com a relação das entidades eleitas, por ordem de votação, conforme os segmentos, devendo ser assinada pelos membros participantes e acompanhada de lista de presença dos representantes de cada um dos segmentos representados no Conselho.
- III. As entidades eleitas deverão enviar **ofício de nomeação de representação da entidade e cópia do RG dos representantes titulares e suplentes até o dia 31 de maio de 2016**, devendo ser encaminhando à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente para posterior nomeação pelo Prefeito e publicação em Diário Oficial do Município;



CONVOCAÇÃO

- IV. Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente.
- V. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo Plenário.

Considerando, também, que foi encaminhado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ofício aos segmentos quanto à indicação de representantes;

Finalmente, esclarecemos que os segmentos que ainda não tiverem indicado seus membros (titular e suplente) poderão fazê-lo no momento da Reunião através de ofício.

Mauá, 01 de março de 2016.

**Cássia Rubinelli**

Secretária de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA